



OFÍCIO CIRCULAR DINAV/IEA – 2020/0860

Revisão: 2

Assunto: Infraestruturas utilizadas por meios aéreos de combate a incêndios ou outros fins de proteção civil

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, estabelece as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas.

Contudo, o art.º 1.º do referido diploma exclui do seu âmbito de aplicação “as pistas e heliportos utiliza dos por meios aéreos de combate a incêndios ou outros fins de proteção civil” até à publicação de regulamentação complementar específica para esse fim.

Até lá, caso a infraestrutura se encontre afeta, exclusivamente, a operações de combate a incêndios ou outros fins de proteção civil, deverá ser requerida à ANAC uma Autorização ao abrigo do art.º 37.º-A do mesmo diploma. Desta forma, serve o presente ofício para comunicar que:

1. Caso não disponham de certificação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, poderão requerer a referida certificação seguindo, para tal, os procedimentos descritos nesse diploma.
2. Por outro lado, caso pretendam a utilização da infraestrutura aeronáutica exclusivamente para operações de combate a incêndios ou outros fins de proteção civil, deverão solicitar a emissão de uma Autorização ao abrigo do referido art.º 37.º-A.

Para tal, deverão submeter à ANAC os seguintes documentos:

- a) Planta atualizada com as características da infraestrutura, em termos de dimensões, pinturas e iluminação;
- b) Para heliportos: Levantamento atualizado dos canais de aproximação e descolagem em conformidade com o disposto nos Volumes I e II do Anexo 14 da Organização da Aviação Civil Internacional (Material de orientação em anexo);
- c) Para aeródromos: Levantamento atualizado das superfícies limitativas de obstáculos, em conformidade com o disposto no Volume I do Anexo 14 da Organização da Aviação Civil Internacional (Material de orientação em anexo, apenas exemplificadas as superfícies de aproximação, descolagem e transição, para pista de código 1 e de código 2);
- d) Manual de Aeródromo que inclua, pelo menos:

- 1) Procedimentos afetos aos meios de socorro;
 - 2) Procedimentos de funcionamento da infraestrutura, incluindo procedimentos de ativação, se aplicável;
 - 3) Procedimentos de manutenção da infraestrutura;
 - 4) Procedimentos de esterilização da área envolvente a pessoas e veículos, no caso de heliportos;
 - 5) Procedimentos de controlo de acessos à área de movimento (a parte do aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, compreendendo a área de manobra e zonas de estacionamento), no caso de aeródromos;
 - 6) Procedimentos para controlo de obstáculos;
- e) Implementação de um Serviço de Meios de Socorro, em conformidade com o Regulamento n.º 401/2017, de 28 de julho;
- a) Plano de Emergência testado em conformidade com o estabelecido no Regulamento n.º 401/2017, de 28 de julho (sugere-se consulta do Anexo III do Regulamento da ANAC n.º 36/2013, disponível em https://www.anac.pt/vPT/Generico/LegislacaoRegulamentacao/RegulamentosINAC/Documents/Regulamento_36_2012_Manual_aerodromo.pdf).
- Quanto ao modelo de plano de emergência, poderá ser consultado em https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Aerodromos/MODELO_PEA_2016.pdf.

Para iniciar este processo solicita-se que seja submetido à ANAC um requerimento, subscrito pelo responsável máximo da infraestrutura, com vista à manifestação de interesse na obtenção de certificação ou autorização de utilização, com identificação do requerente e nomeação de um ponto de contacto (podendo ser remetido para o endereço eletrónico indicado abaixo).

A emissão de certificação ou autorização depende da aprovação dos elementos submetidos, bem como da verificação da garantia das condições de segurança a efetuar através de auditoria e/ou inspeção a realizar pela ANAC, em cumprimento do estipulado nos normativos.

Reforça-se que a lista de elementos acima indicada apenas é aplicável aos processos desenvolvidos de acordo com o referido art.º 37.º-A. Para certificações, será aplicável o indicado nos artigos 4.º até ao 10.º, constantes do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

As infraestruturas que não disponham de certificação ou autorização de utilização, ou que não tenham, pelo menos, manifestado o interesse, deverão cessar as suas



operações e serão retiradas do MVFR¹, se aplicável. Deste facto, será dado conhecimento às entidades com responsabilidades na área de proteção civil e aos operadores das aeronaves.

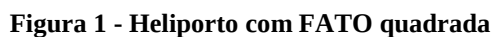
Caso seja necessário o esclarecimento de qualquer dúvida queira contactar esta Autoridade através do endereço eletrónico infraestruturas@anac.pt.

O Vogal do Conselho de Administração

Duarte Silva

ANEXO: Resumo das principais características das infraestruturas aeronáuticas dedicadas a este tipo de operação, seguindo o previsto no Anexo 14, Vol. I, 8ª ed., e Vol. II, 5ª ed., da Organização da Aviação Civil Internacional.

¹ O MVFR, Manual VFR, é uma publicação emitida pelo prestador de serviços de informação aeronáutica, em concreto a NAV Portugal, E.P.E., que contém informação aeronáutica de carater duradouro, destinada à navegação aérea segundo as regras de voo visual e que se encontra disponível em <https://www.nav.pt/ais/vfr-manual/vfr-manual>

Marca de identificação de Heliporto

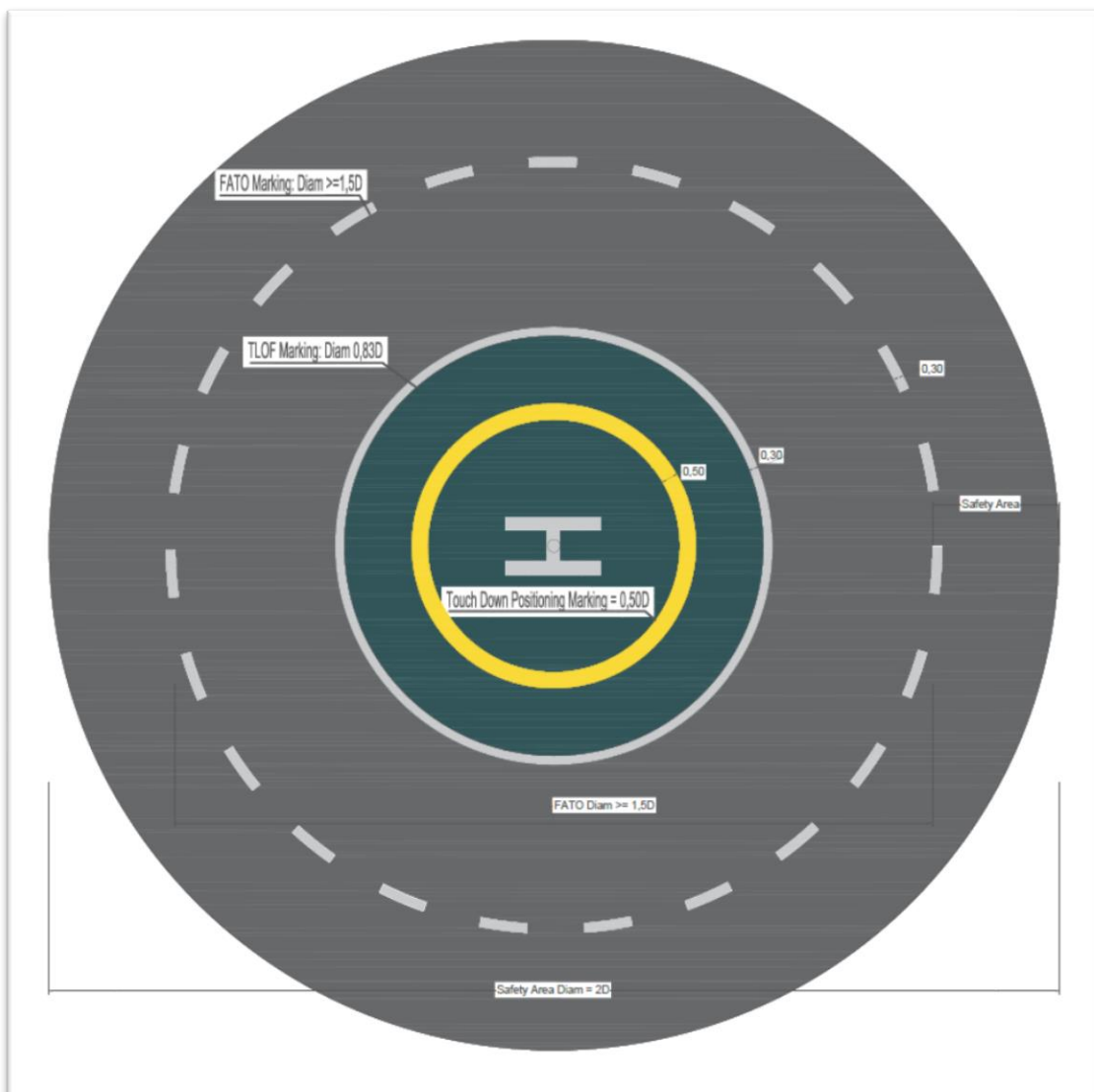


Figura 3- Sinalização Heliporto com FATO circular

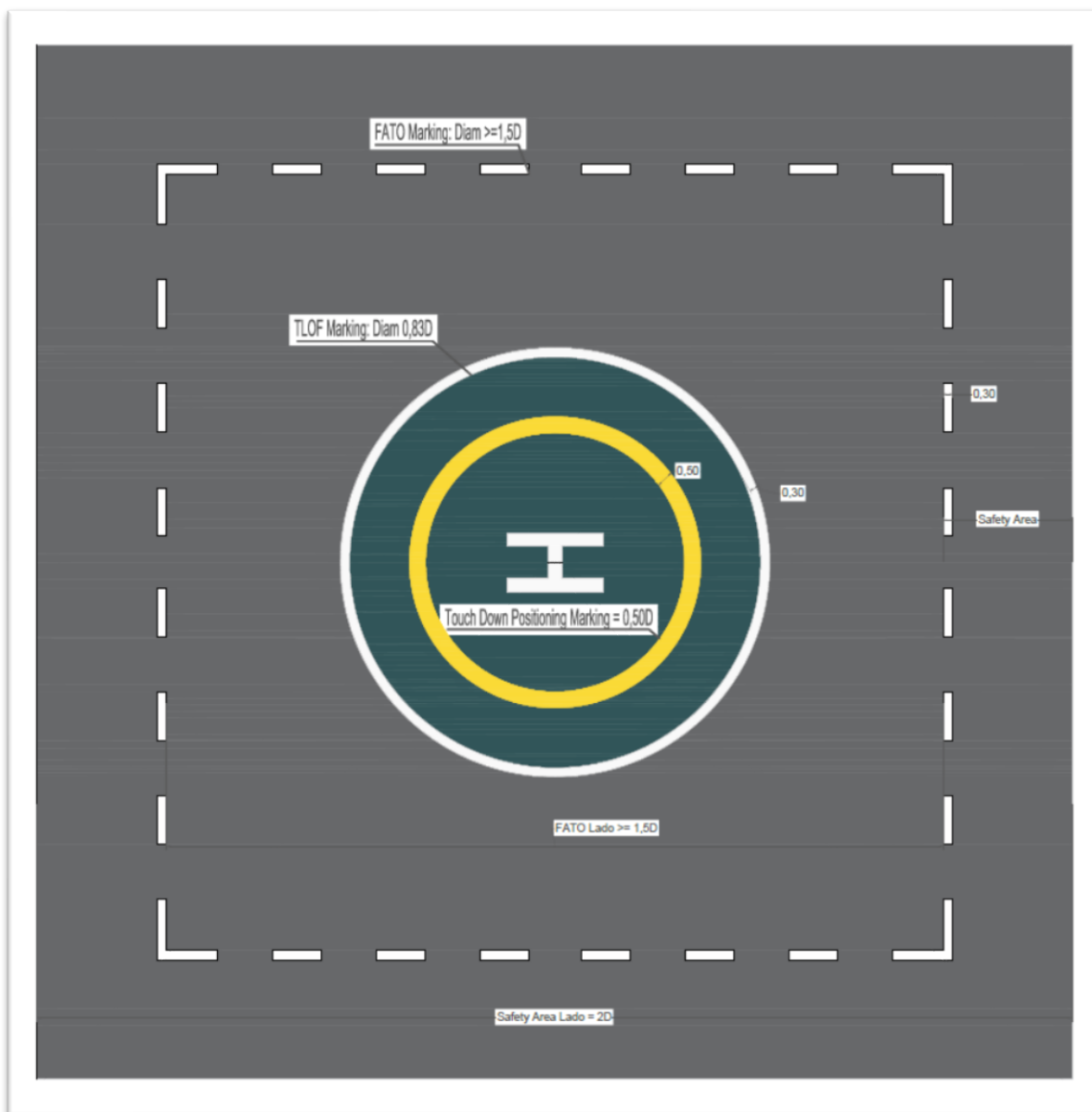


Figura 4- Sinalização Heliporto com FATO quadrada

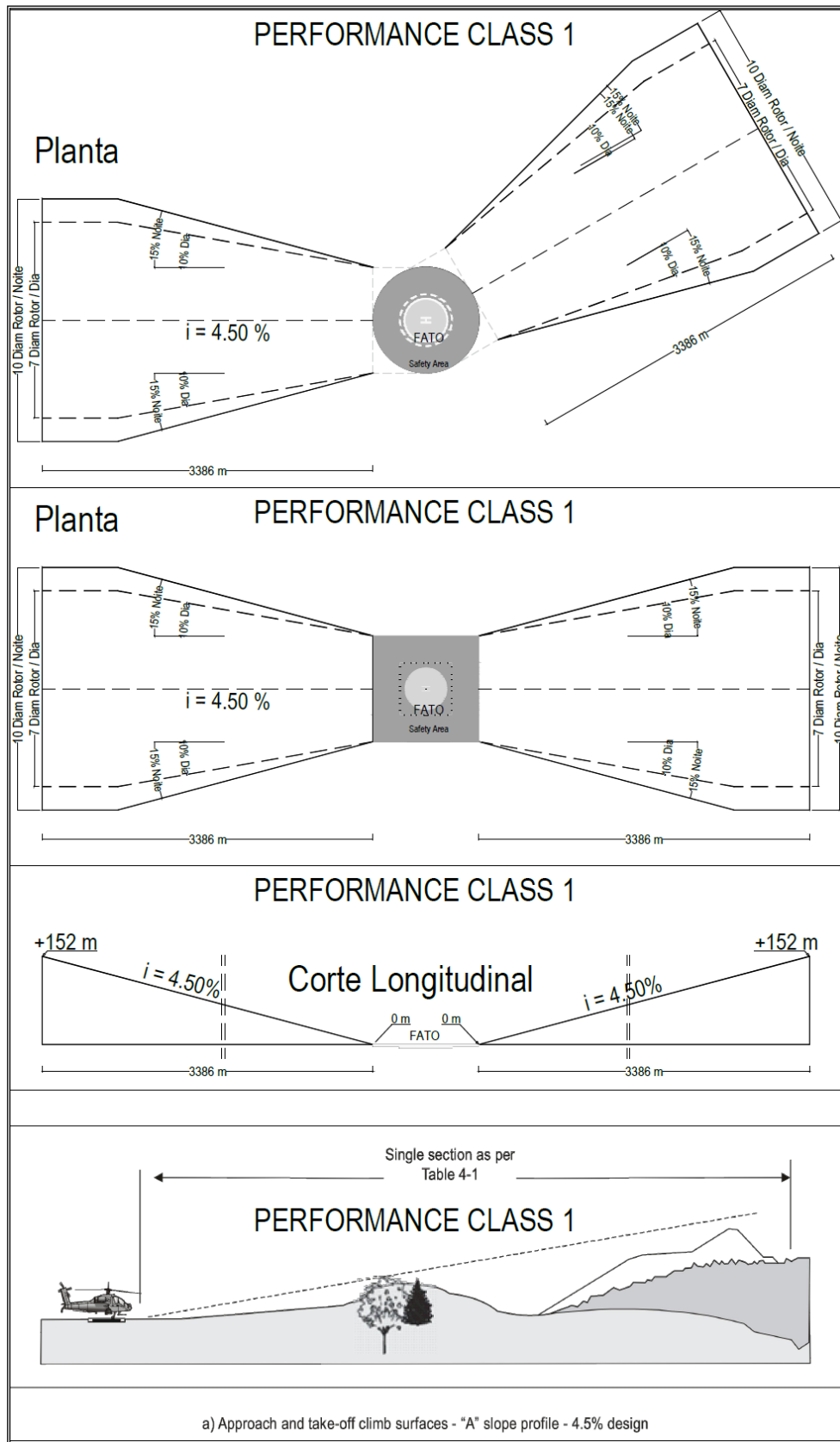


Figura 5 - Heliporto Classe de Performance 1

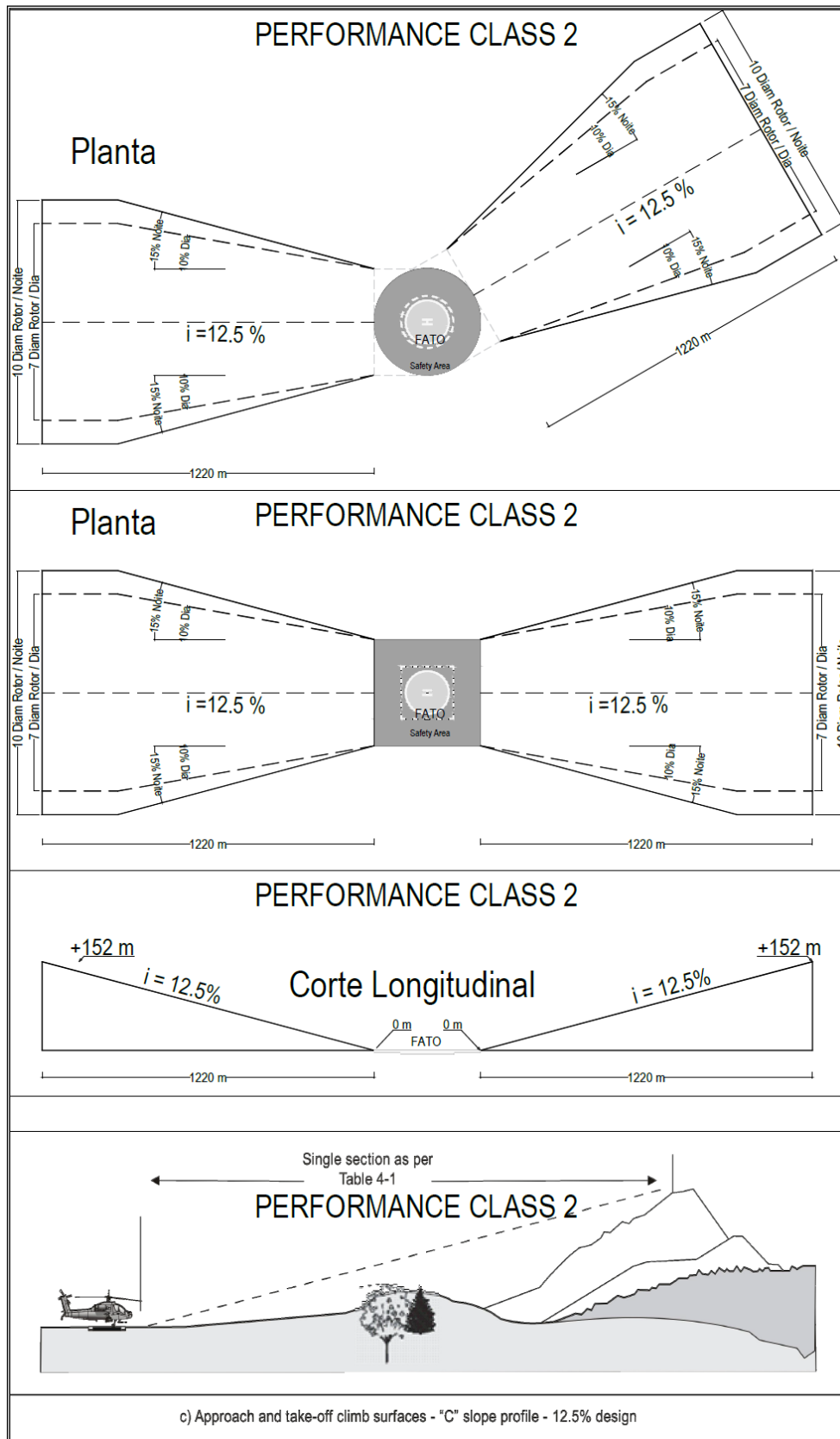


Figura 6 - Heliporto Classe de Performance 2

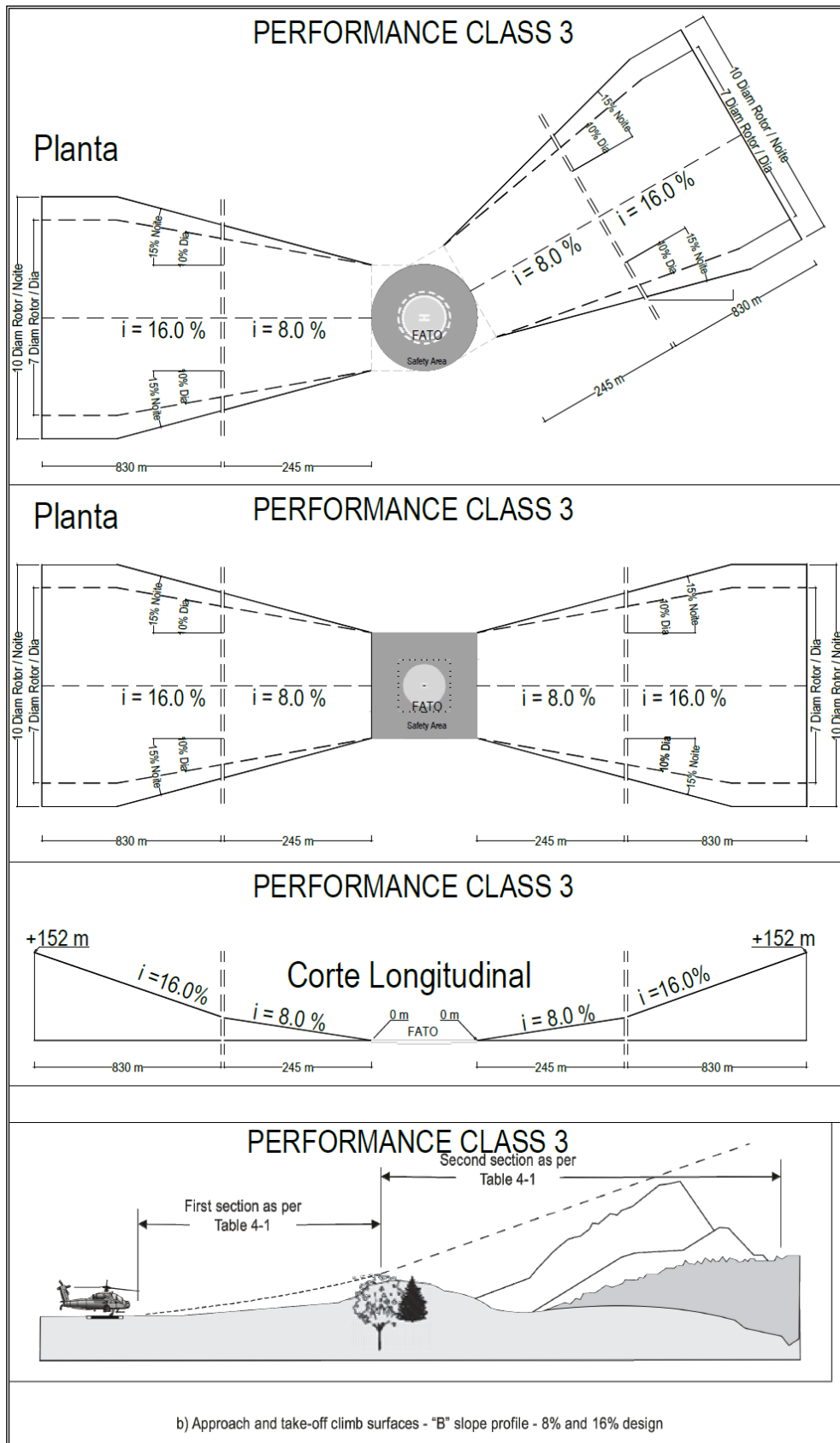


Figura 7 - Heliporto Classe de Performance 3

Aeródromos

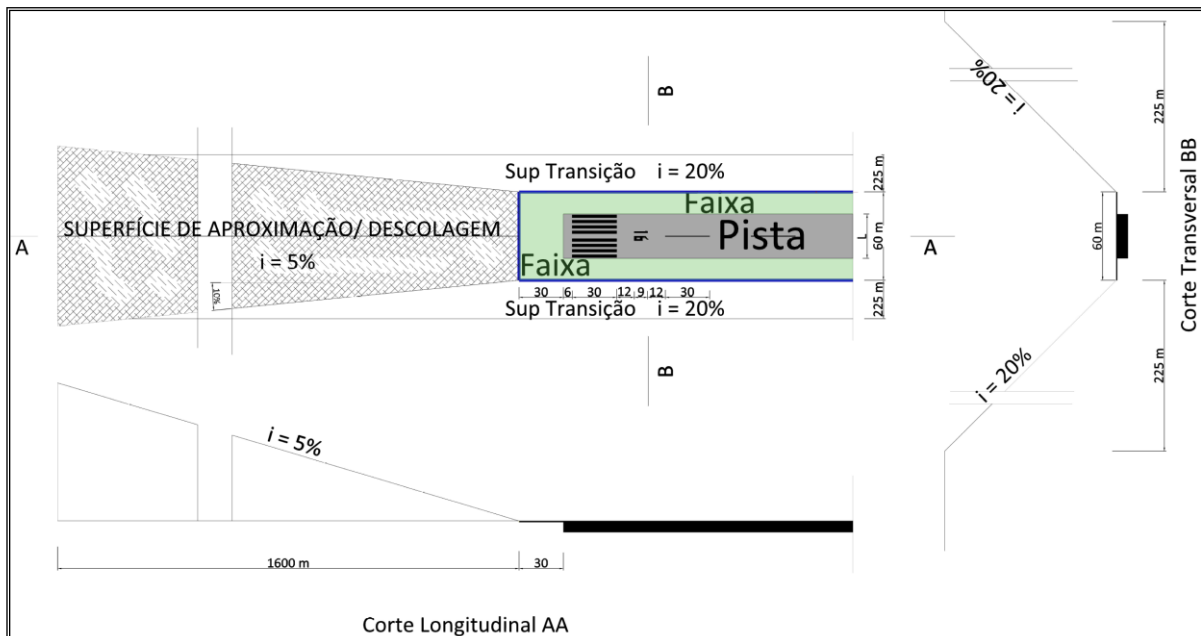


Figura 8 - Pista Código 1

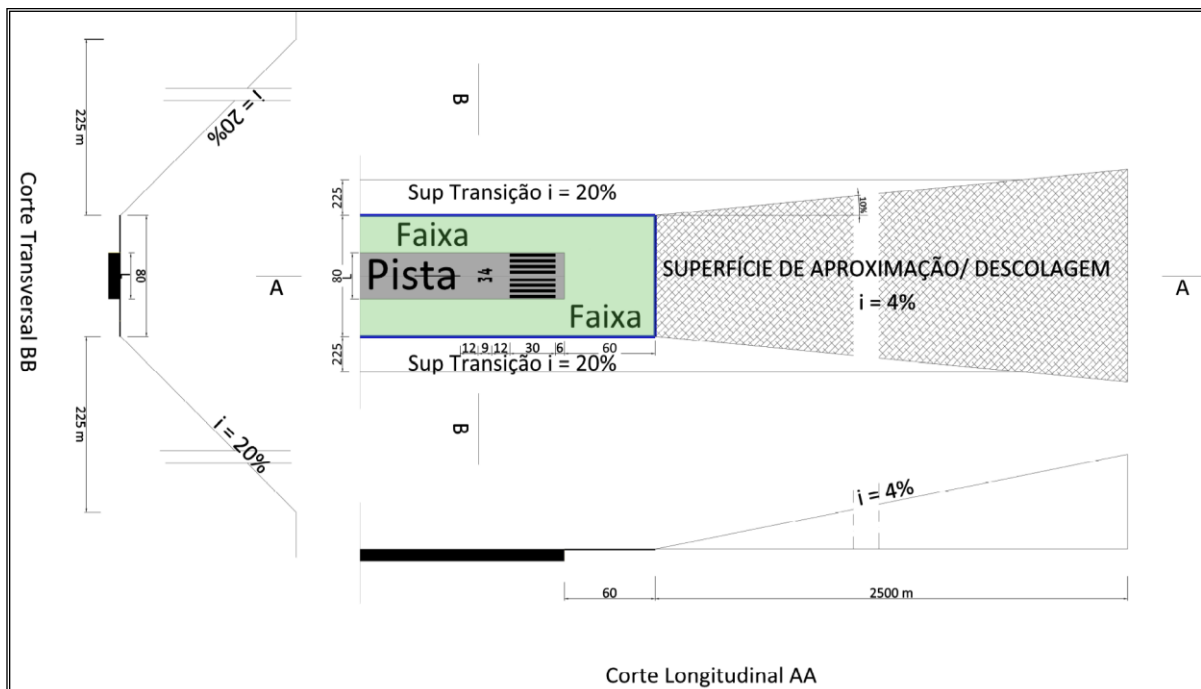


Figura 9 - Pista Código 2